

Terça-feira, 5 de Maio de 2009

III

(Actos preparatórios)

PARLAMENTO EUROPEU

Alteração do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (comercialização de carne de aves de capoeira) *

P6_TA(2009)0336

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 5 de Maio de 2009, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas, no que respeita às normas de comercialização para a carne de aves de capoeira (COM(2008)0336 – C6-0247/2008 – 2008/0108(CNS))

(2010/C 212 E/27)

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2008)0336),
 - Tendo em conta o artigo 37.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0247/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0223/2009),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 5 de Maio de 2009

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO

Alteração 1**Proposta de regulamento – acto modificativo
Considerando 5**

(5) *A referência exclusiva ao tratamento pelo frio na definição de «carne de aves de capoeira» é demasiado restritiva, atendendo à evolução tecnológica. É necessário, por conseguinte, adaptar essa definição.*

*Suprimido***Alteração 2****Proposta de regulamento – acto modificativo
Considerando 6-A (novo)**

(6-A) *A obrigação de indicar a origem ou proveniência da carne permite ao consumidor fazer uma escolha informada.*

Alteração 3**Proposta de regulamento – acto modificativo
Considerando 6-B (novo)**

(6-B) *A fim de fornecer aos consumidores um nível superior de informação, a indicação da data de abate da ave deve ser obrigatória na rotulagem de todos os produtos de carne de aves de capoeira.*

Alteração 4**Proposta de regulamento – acto modificativo
Anexo – ponto 2
Regulamento (CE) n.º 1234/2007
Anexo XIV – parte B – secção II – ponto 1**

1. «Carne de aves de capoeira»: *as partes comestíveis das aves de criação do código NC 0105.*

1. «Carne de aves de capoeira»: *a carne de aves de capoeira própria para consumo humano que não tenha sofrido qualquer tratamento à excepção do tratamento pelo frio.*

Alteração 5**Proposta de regulamento – acto modificativo
Anexo – ponto 2
Regulamento (CE) n.º 1234/2007
Anexo XIV – Parte B – Secção II – Ponto 2**

2. «Carne fresca de aves de capoeira»: carne de aves de capoeira que nunca tenha sido congelada antes de ser mantida permanentemente a uma temperatura não inferior a -2°C nem superior a $+4^{\circ}\text{C}$; todavia, *os Estados-Membros podem estabelecer exigências de temperatura diferentes para um curto período, para desmancha e armazenagem da carne fresca de aves de capoeira nos estabelecimentos de venda a retalho ou em instalações adjacentes a pontos de venda, sempre que a desmancha e a armazenagem sejam efectuadas, exclusivamente, para fins de abastecimento directo do consumidor no local.*

2. «Carne fresca de aves de capoeira»: carne de aves de capoeira que nunca tenha sido congelada antes de ser mantida permanentemente a uma temperatura não inferior a -2°C nem superior a $+4^{\circ}\text{C}$; todavia, *a carne fresca de aves de capoeira destinada à produção de preparações à base de carne pode ser sujeita a um processo de congelação a temperaturas inferiores a -2°C por um curto período; a indicação da data de abate é obrigatória para todos os produtos à base de carne de aves de capoeira.*

Terça-feira, 5 de Maio de 2009

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO

Alteração 6

Proposta de regulamento – acto modificativo

Anexo – ponto 3-A (novo)

Regulamento (CE) n.º 1234/2007

Anexo XIV – parte B – secção III-A (nova)

3-A. É aditada a seguinte Secção:

«III-A. Informação obrigatória que deve constar do rótulo

Na rotulagem de qualquer produto de carne de aves de capoeira, a denominação do género alimentício inclui a indicação:

- a) Da adição de quaisquer ingredientes de diferente origem animal à restante carne; e*
- b) De qualquer adição de água que represente mais de 5 % do peso do produto.».*

Alteração 7

Proposta de regulamento – acto modificativo

Anexo – ponto 3-B (novo)

Regulamento (CE) n.º 1234/2007

Anexo XIV – parte B – secção III-B (nova)

3-B. É aditada a seguinte Secção:

«III-B. Indicação do preço

O preço por quilograma do género alimentício respectivo será baseado apenas no seu peso líquido escorrido.».